



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DO SUPORTE
TÉCNICO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI.**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação em razão do valor.

I – Objeto: Contratação de empresa especializada para gestão do suporte técnico na área de tecnologia da informação – TI.

II – Contratada: **Lopes e Lima Comércio e Serviços de Máquinas de Informática LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ n.º 08.587.027/0001-34, com sede na Rua Bento Gonçalves, n.º 1.101, bairro Centro, Itaqui-RS.

III – Justificativa da dispensa: Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra da obrigatoriedade de licitar, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

... 31

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; ”



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica nos incisos II e IV do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelo decreto n.º 9.412 de 18 de junho de 2018, por motivos de o certame licitatório realizado de forma compartilhada com o Poder Executivo local ter se dado por anulado devido à problemas junto ao instrumento convocatório e também por se tratar de um serviço indispensável ao funcionamento da atividade legislativa.

IV - Razão da escolha do fornecedor: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa **Lopes e Lima Comércio e Serviços de Máquinas de Informática LTDA**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço

V – Justificativa do preço: Valor total da contratação: **R\$ 15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais), pelo prazo de 6 (meses) meses. Logo, atendido o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Exce-lentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. José César Escobar, para ratificação e autorização.

Itaqui-RS, 03 de fevereiro de 2022.

Maria Alzira Carpes Achilles
Secretária Executiva

Ratifico a justificativa e autorizo a contratação da referida empresa, através de dispensa de licitação, após determino a publicação na imprensa oficial em, no máximo, 5 dias.

Vereador José César Escobar Silveira
Presidente da Câmara de Vereadores